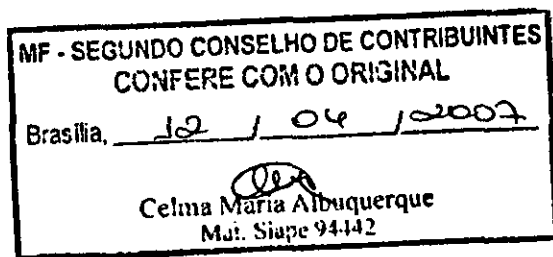
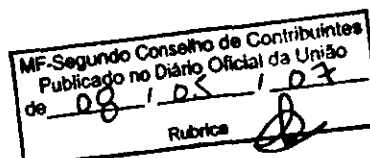




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10660.001597/99-11
Recurso nº	130.509 Embargos
Matéria	Decadência
Acórdão nº	202-17.393
Sessão de	21 de setembro de 2006
Embargante	Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado	Waldemar Miguel Tecidos Ltda.



Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/02/1992 a 31/10/1995

Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. ERRO MATERIAL.

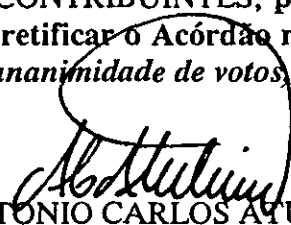
Existindo erro material no Acórdão nº 202-16.813, acolhem-se os embargos inominados para o fim alterar a redação e o resultado do julgamento, que passa a ser o seguinte:

"(...) por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator".

Embargos inominados acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados para retificar o Acórdão nº 202-16.813, cujo resultado da decisão passa a ser o seguinte: *"Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator"*.


ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente e Relator

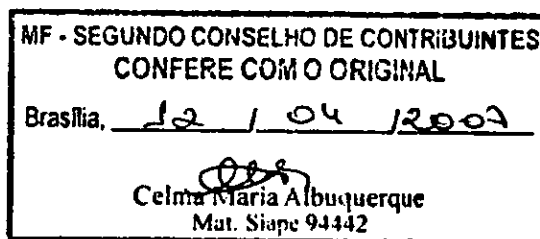
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz e Maria Teresa Martínez López.

Ausentes os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente) e, ocasionalmente, Antonio Zomer.

Relatório

O Procurador da Fazenda Nacional interpôs embargos inominados ao Acórdão nº 202-16.813, alegando que no resultado do julgamento não poderiam ter figurado no rol de vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Cristina Roza da Costa quanto à decadência, pois não houve debate e nem julgamento quanto a esta matéria.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

Os embargos inominados preenchem os requisitos formais de admissibilidade e, portanto, deles tomo conhecimento.

Compulsando os autos verifica-se que realmente não houve recurso e nem debate no voto condutor do acórdão embargado quanto à questão da decadência.

Em face do exposto, voto no sentido de acolher os embargos inominados da Procuradoria da Fazenda Nacional para excluir o rol de Conselheiros vencidos, passando o resultado do julgamento do Acórdão nº 202-16.813 a ter a seguinte redação:

"(...) por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator".

Esclareço que o provimento foi parcial porque a Câmara não reconheceu os valores pleiteados pela contribuinte, uma vez que os cálculos ficaram a cargo da autoridade executora do acórdão.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2006.


ANTONIO CARLOS ATULIM

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 22 / 09 / 2007
 Celma Maria Albuquerque Mat. Siape 94442